

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15
PROJETO DE LEI N° 2.411 / 2013

“Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.192, de 24 de março de 2.003 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.192, de 24 de março de 2.003, passando a vigorar com a seguinte redação:

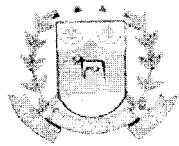
“Art. 1º-(...)

Parágrafo Único – Quando a indústria a se instalar ou expandir apresentar um potencial igual ou superior a 15 (quinze) empregos diretos, será concedido incentivo na forma de pagamento de aluguel de galpão industrial, por um período de até 4 (quatro) anos, com índice de percentual acordado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa, definido e inserido no Protocolo de Intenções que será firmado entre as partes, ou cooperação para a construção do galpão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 29 de agosto de 2.013.

Djalma Pellegrini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que *“Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.192, de 24 de março de 2.003 e dá outras providências”* com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

Tal Projeto de Lei, visa amenizar uma carência que a anos impera em nosso município: a falta de trabalho para a população.

O objetivo de tal projeto de lei é, por meio de incentivos dados às indústrias, com o apoio ao pagamento de aluguel, fazer com que a empresa beneficiada, transfira tal benefício à população, em forma de novas contratações.

De forma indireta, tal incentivo proporciona ainda o aumento de circulação de riqueza em nosso município, vez que com o crescimento da renda, faz com que as pessoas adquiram mais produtos dentro de nosso município, não precisando deslocarem-se aos municípios vizinhos.

Assim, entendendo a necessidade de alteração do referido parágrafo único do artigo 1º da citada Lei Municipal, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento dos Nobres Vereadores para que seja apreciado, e, certos da compreensão de Vossa Excelência e de seus Pares, aguardamos a manifestação desta Egrégia Casa Legislativa para que possam deliberar e aprovar a matéria para que possamos sanciona-la.

Atenciosamente,


Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal